

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 29.05.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 36 do Regulamento.
Denunciados (s):	1) TASSIO NASCIMENTO BRITO, Atleta Profissional do Feirense F. C., incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD; 2) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Acordam os Juízes desta Egrégia la Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar TASSIO NASCIMENTO BRITO, Atleta Profissional do Feirense F. C., por ser primário, e infrator do Art. 250, §1º, I do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma ) partida compensando-lhe a

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. DECISÃO

automática, por segurar o seu adversário impedindo uma oportunidade clara de gol: também em condenar o FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B" – 2022, sendo reincidente conforme fls. 10 dos autos do processo, e infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por descumprir o Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de apresentar o rol de atletas no portal da FBF, e de qual modo, não trouxe o quantitativo de gandulas exigido pelo artigo 36 do mesmo Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art.

138, I do CBJD.

	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 29.05.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MAYCON BEZERRA DE CARVALHO, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 254, II do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar MAYCON BEZERRA DE CARVALHO, Atleta Profissional do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, Il do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter praticado jogada violenta, atingindo com a sola da chuteira, na altura do rosto, com uso de força excessiva, seu adversário com a sola na disputa de bola, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional da Série "B", do Fluminense de Feira F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 28 de julho de 2022 Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TDF/BA



### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

PROCESSO – №068/22	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 05.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" – 2022.
Denúncia:	Conduta
Denunciados (s):	1) ALVARO ALMEIDA DE CASTRO, Presidente do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, funcionado na defesa do Denunciado, o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte. 

<u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ALVARO ALMEIDA DE CASTRO, Presidente do Grapiúna A. C., por ser primário, desclassificando do Art. 258, §2º. Il para o Art. 258-B, §1º, do CBJD, **para substituir a pena de suspensão por pena de ADVERTÊNCIA**, em razão no final da partida adentrou ao campo de jogo, dizendo às seguintes palavras "vou buscar as imagens e provar que o senhor está errado". Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 05.06.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2022.
Denúncia:	Não pagamento das despesas da Arbitragem e Conduta.
Denunciados (s):	<ol> <li>FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III do CBJD.</li> <li>JÚLIO SOUZA TORRES, Presidente do Feirense F. C., incurso nos Artigos 243-C e 258-B, do CBJD.</li> </ol>
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. TAINAN SANTANA BULHÕES.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B" - 2022, sendo reincidente conforme fls. 11 dos autos do processo, e como infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por descumprir os Artigos 25, 26 e 27 todos do Regulamento da Competição, deixando de efetuar o pagamento das "taxas referente a arbitragem" bem como as "diárias e deslocamento", com relação a JÚLIO SOUZA TORRES, Presidente do Feirense F. C., por ser primário, sendo absolvido da imputação do Art. 243-C, do CBJD, e condenado como infrator do Art. 258-B, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, por ameacar e invadir a área reservada aos participantes da partida e se dirigiu ao quarto árbitro. ameaçando-o com as seguintes palavras: "olhe, marque direito que eu já filmei aqui duas falhas que o juiz não marcou e eu vou ligar pra Mendes e entregar vocês". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

> Salvador - BA, 28 de julho de 2022 Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD 7BA



#### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 05.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	<b>1) RODRIGO SOUZA ROCHA,</b> Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso no Artigo 254, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a d. Procuradoria, e também a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **RODRIGO SOUZA ROCHA**, Atleta Profissional da A. D. Jequié, da imputação do Art. 254, §1°, II, do CBJD, por restar comprovado na súmula que a sua expulsão foi em razão da segunda advertência, comentando infração da regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

711t. 150, 1 do CB3D.	
PROCESSO -	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (Pituaçu FC) x GRAPIÚNA
Nº075/22	ATLÉTICO CLUBE, em 20.06.22 - Válido pelo Campeonato
,	Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, Equipe Profissional da Série "B" incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a douta Procuradoria, funcionado na defesa do Denunciado, o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional da Série "B" – 2022, da imputação no Art. 191, III do CBJD, por restar comprovado através documentos e declaração da profissional de medicina com registro junto ao CRM, que estava presente na partida acima mencionada e do mesmo modo, apresentando comprovante de pagamento através PIX (Sistema de Pagamento Instantâneo) do serviço prestado ao Grapiúna E. C. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 28 de julho de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD



#### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 12.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Conduta.
Denunciados (s):	1) SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Técnico do Jacobina E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, usou da palavra na defesa do denunciado o Dr. Milton Jordão. DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Técnico do Jacobina E. C., por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por invadir o campo de jogo, no término da partida e proferir às seguintes palavras dirigida ao Assistente nº02: "Eu vou dormir com a consciência tranquila, você não, seu safado, ladrão", sendo contido em conseguinte pelo policiamento e atletas da sua própria equipe, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional da Série "B", do Jacobina E. C., e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

	BOTAFOGO SPORT CLUB x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ, em 12.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
Denúncia:	Não pagamento das despesas da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) BOTAFOGO SPORT CLUB, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. TAINAN SANTANA BULHÕES.

Ausente a douta Procuradoria, usou da palavra na defesa do denunciado o Dr. Alcir Justino Moura Gomes Júnior. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o BOTAFOGO SPORT CLUB, Equipe Profissional da Série "B" – 2022, sendo reincidente conforme fls. 11 dos autos do processo, e infrator do Art. 191, III do CBJD, e por maioria, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), por descumprir o Art. 26 do Regulamento da Competição, deixando de efetuar o pagamento da "cotas e despesas de toda a equipe de arbitragem". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 28 de julho de 2022 Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

PROCESSO - Nº080/22	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 11.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – 2022.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	<b>1) DIOGO CRISPIM CARVALHO OLIVEIRA DA SILVA,</b> Atleta SUB-20 E. C. Vitória, incurso no Artigo 254, §1º, I e II do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, funcionado na defesa do Denunciado, o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia la Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar DIOGO CRISPIM CARVALHO OLIVEIRA DA SILVA, Atleta SUB-20 E. C. Vitória, por ser primário, e infrator do Art. 254, §1º, I e II do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por invadir acertar um "carrinho" frontal com força excessiva atingindo o adversário com os dois pés na disputa de bola. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 16.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol
Denúncia:	da Série "B" – 2022. Não pagamento das despesas da Arbitragem.
	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUISTA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, usou da palavra na defesa do denunciado o Dr. Milton Jordão. <u>DECISÃO</u>: Acordam os Juízes desta Egrégia la Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional da Série "B" – 2022, sendo reincidente conforme fls. 10 dos autos do processo, e infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), por descumprir o Art. 26 do Regulamento da Competição, deixando de efetuar o pagamento da "cotas e despesas de toda a equipe de arbitragem". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 28 de julho de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJOF/BA



#### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 15.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" – 2022.
Denúncia:	Não pagamento das Despesas da Arbitragem e Conduta do Público
Denunciados (s):	1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso nos Artigos 191, III e 213, §1º e §2º do CBJD; 2) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 213, §1º e §2º do CBJD.
Relator:	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar FEIRENSE FUTEBOL CLUBE. Equipe Profissional da Série "B", sendo reincidente conforme fls. 13 dos autos do processo, e infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e por maioria, como infrator do Art. 213, §1º e §2º do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulada com a perda de 01 (um) mando de campo, e, por se tratar de competição finda para a equipe profissional do Feirense F. C., com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2022, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2022, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Santo Antônio de Jesus, por descumprir o Art. 22 do Regulamento da Competição, deixando de apresentar o rol de atletas no portal da FBF, e de gual modo, não trouxe o quantitativo de gandulas exigido pelo artigo 36 do mesmo Regulamento da Competição, e, por deixar de tomar as providências para impedir a desordens em sua praça de desportos, em razão da torcida do FLUMINENSE invadir o Estádio durante a partida, provocando a paralisação da partida em 06 minutos, e uma confusão generalizada, sendo controlada após intervenção da policia. E, também em condenar FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", sendo reincidente conforme fls. 14 dos autos do processo, e por maioria, como infrator do Art. 213, §1º e §2º do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulada com a perda de 01 (um) mando de campo, e, por se tratar de competição finda para a equipe profissional do Fluminense de Feira F. C., com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 64, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2022, c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - Edição 2022, cabendo exclusivamente ao DCO -Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Feira de Santana – BA, em razão da sua TORCIDA invadir o Estádio José Trindade Lobo, na Cidade de Santo Antônio de Jesus - BA, durante a partida, provocando a paralisação da partida em 06 minutos, e uma confusão generalizada, sendo controlada após intervenção da policia. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

> Salvador – BA, 28 de julho de 2022 Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE JULHO DE 2022

	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x BOTAFOGO SPORT CLUB, em 26.06.22 – Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" – 2022.
	Não pagamento das despesas da Arbitragem e Conduta
Denunciados (s):	<ol> <li>FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", incurso nos Artigos 213, II, 191, III, 191, III e 191, III do CBJD;</li> <li>JÚLIO SOUZA TORRES, Presidente do Feirense F. C., incurso nos Artigos 243-C, 243-F e 254-A do CBJD.</li> </ol>
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a d. Procuradoria, e também as partes mesmo regularmente citadas. DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Equipe Profissional da Série "B", sendo reincidente conforme fls. 13 dos autos do processo, e infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e também como infrator do Art. 191, III do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a pena de pecuniária de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por descumprir dos Art. 22, 25 e 29 do Regulamento da Competição, deixando de apresentar a pré-escala da relação dos participantes de sua equipe no portal da FBF, e de qual modo, a ausência de pagamento das taxas de arbitragem, deixando de aplicar ás imputações prevista no art. 213, II do CBJD, por ausência de culpabilidade. E, também em condenar JÚLIO SOUZA TORRES, Presidente do Feirense F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258-B do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, como infrator do Art. 243-C do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulada com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, como infrator do Art. 243-F, e seu §1º do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulada com a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, e como infrator do Art. 254-A do CBJD. aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, totalizando a pena de pecuniária de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) cumulada com o total de suspensão 150 (cento e cinquenta) dias, por ameaçar todos ao seu redor, agredindo o prepostos da FBF, o Sr. Hamilton Reis Santana, dando dois tapas no peito e colocou o dedo no seu rosto, no término da partida, pulou o alambrado, veio em direção à equipe de arbitragem, direcionando os seguintes dizeres: "Você é um pilantra vagabundo e eu vou te meter a porrada lá fora, sua sorte é que a policia esta aqui se não eu quebraria vocês na porrada". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

> Salvador – BA, 28 de julho de 2022 Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TIDF/BA